

DECRETO N. 42.012, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre elevação de vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, da PP-II, do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados na referência "58" os vencimentos dos cargos de Chefe de Seção, referência "50", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelo Presidente do Conselho Administrativo da C.E.E.S.P.

Artigo 3.º — O disposto neste decreto aplica-se aos inativos.

Artigo 4.º — Para atender as despesas decorrentes da execução deste decreto, fica aberto, na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 48.670.000,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1
Pessoal

8.09.0	0 — Pessoal fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
011	— Vencimentos de cargos	24.500.000,00
013	— Quartas ou sextas partes	1.450.000,00
017	— Adicional por tempo de serviço	4.450.000,00
03	— Substituições e diferenças transitórias	
030	— Substituições	4.500.000,00
07	— Inativos	
070	— Aposentados	10.270.000,00
08	— Prêmios	
081	— Vantagem pecuniária da licença-prêmio	3.500.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 48.670.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superavits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da C.E.E.S.P.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1963.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral**DECRETO N.º 42.013, DE 11 DE JUNHO DE 1963**

Institui a Medalha Histórica e Cultural — Patriarca da Independência — do Governo do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a instituição de uma medalha cultural, histórica e comemorativa, destinada a galardear os serviços dos que se distinguem na vida pública brasileira, notadamente na colaboração cívica para o culto nacional de personalidade de José Bonifácio de Andrada e Silva, o imortal Patriarca da Independência do Brasil, — é a forma mais expressiva de memorizar indelevelmente a grandiosa homenagem que a terra paulista rende ao valor de seu grande filho, ao ensejo do bicentenário de seu nascimento:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instituir a medalha "Patriarca da Independência", destinada a premiar os serviços dos que se distinguem na vida pública brasileira, notadamente no culto do nome, da vida e da obra do glorioso Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva.

Artigo 2.º — A medalha será de ouro, prata ou bronze, cunhada em formato circular de 32 (trinta e dois) milímetros de diâmetro, trazendo no anverso, acompanhando a orla, os dizeres: Bi-Centenário do Nascimento do Patriarca da Independência — 1763 — 1963 e no campo a efigie de José Bonifácio de Andrada e Silva, ladeado por um ramo de loureiro à direita e um ramo de carvalho à esquerda, circulares e entrelaçados e no reverso, acompanhando a orla, dos dizeres: Glória ao Cientista Emérito Que Deu Pátria Aos Brasileiros; tomando todo o campo, o brasão de armas de São Paulo; a medalha será pendente de fita de seda, com 32 (trinta e dois) milímetros de largura, com três listras verticais de larguras iguais, nas cores negra, branca e vermelha e será acompanhada por miniatura, roseta, barreta e diploma.

Artigo 3.º — A medalha "Patriarca da Independência" será concedida por ato do Chefe do Governo na Pasta da Educação, mediante processo em que se especifiquem as credenciais do candidato à honrosa venera, na seguinte qualificação: I) — de ouro, aos que se distinguem por serviços excepcionais e de mais alta relevância, na exaltação da gloriosa memória do Patriarca; II) — de prata, aos que colaborarem nas comemorações do ano do Patriarca, de 1963; III) — de bronze, aos que se distinguem na vida pública nacional, do Estado ou do Município, por serviços sociais, de natureza cívica, cultural ou beneficente.

Parágrafo único — A instauração do processo, na Secretaria da Educação, para apuração do mérito do candidato e a sua classificação num dos três itens do presente artigo, será de iniciativa do Chefe do Governo ou do titular da Pasta da Educação, exclusivamente.

Artigo 4.º — A entrega da medalha será feita em solenidade pública, na sede do Governo, ou outro local previamente designado pela administração em comunicado oficial.

Artigo 5.º — Perderão o direito ao uso da insígnia aqueles que forem condenados por sentença passada em julgado, por crime ou infração disciplinar infamantes.

Artigo 6.º — As medalhas, fitas, rosetas e diplomas serão fornecidos gratuitamente pelo Governo, sendo obrigatório o seu uso, nas solenidades oficiais, para os funcionários militares e civis do Estado com elas distinguidos.

Artigo 7.º — A Secretaria da Educação providenciará a obtenção dos recursos necessários à cobertura da despesa decorrente deste Decreto.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Balseiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 42.014, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Declara sem efeito o Artigo 3.º, do Decreto n. 41.799, de 5 de abril de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Artigo 3.º, do Decreto n. 41.799, de 5 de abril de 1963, que relatou no Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Auxiliar de Engenheiro-Agrônomo, referência «28», do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, ocupado pelo senhor Albano Marques Alves.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 42.015, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre a supressão de cargo em R.T.I. e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer n.º 35/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suprimido o regime de tempo integral (RTI) para o cargo de Veterinário-Chefe, referência «71», do QSA-PP-II, lotado no Depar-

tamento da Produção Animal, correspondente à Seção de Beneficiamento do Leite na Capital, da Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 42.016, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da «C.L.F.».

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência «22», da carreira de Motorista, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Administração, ocupado pelo senhor Felix Nami.

Artigo 2.º — Fica relatado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Redator, referência «67», do QSA-PP-II, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo senhor Isolino da Cunha Motta.

Artigo 3.º — No corrente exercício, os funcionários de que trata este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação às dependências a que anteriormente pertenciam os cargos ora relocados por este decreto.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 42.017, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da «C. L. F.».

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário — Assistente de Administração, ref. 38" do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Cecília Pepe Caporossi.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Zoologia, à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título da servidora abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42.018, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocações de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da «C. L. F.».

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Produção Animal, 1 (um) cargo da referência «31», da carreira de Fiscal do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo senhor Hosnambi Nedea.

Artigo 2.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo de Fiscal referência «31» do QSA-PP-III lotado no Departamento da Produção Vegetal, ocupado pelo senhor Eduardo Zovaro.

Artigo 3.º — Fica relatado no Departamento da Produção Animal, 1 (um) cargo da referência «44» da carreira de Escriurário — Assistente de Administração, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização, ocupado pelo senhor Osório da Cunha Lara Neto.

Artigo 4.º — Fica relatado no Instituto de Botânica, 1 (um) cargo da referência «26» de carreira de Prático de Laboratório do QSA-PS-II, lotado no Serviço Florestal, ocupado pelo senhor Martinho Moreira Gonzaga.

Artigo 5.º — No corrente exercício os funcionários de que trata este decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados pelos atuais órgãos de lotação às dependências a que anteriormente pertenciam os cargos ora relocados por este decreto.

Artigo 6.º — Os títulos dos servidores de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no Diário Oficial.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.019, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriurário-Assistente de Administração, referência «38», do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Ophelia Martins Araujo

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária de que trata este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Administração, ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 3.º — O título da servidora abrangida por este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de junho de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 42.020, DE 11 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.